

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:439

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 500\$, destinado a reforçar no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico a verba de «Impressos», inscrita no artigo 30.º, n.º 1), do capítulo 2.º

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é anulada igual quantia na dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 15.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:440

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 171\$75, importância a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935, que ficará descrita nos seguintes termos:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Serviços docentes

Ensino primário

Diversos encargos:

Artigo 839.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

g) Encargos com a restituição das receitas das caixas escolares do ensino primário no corrente ano económico 171\$75

Art. 2.º É anulada igual importância na alínea d) do mesmo artigo e capítulo do referido orçamento deste Ministério para o ano económico de 1934-1935, «300 subsídios a professores particulares, nos termos do decreto n.º 18:141, de 22 de Março de 1930».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:441

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do referido parágrafo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Educação Nacional a utilizar no corrente ano económico a totalidade das verbas descritas no capítulo 2.º, artigo 30.º «Diversos encargos—Outros encargos», n.º 1) Subsídios destinados a «Bolsas de estudo para fora do País», «Serviços de expansão cultural e intercâmbio intelectual» e «A centros de estudo e publicações científicas», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Para os devidos efeitos se publica que, sob proposta da Junta Nacional de Exportação de Frutas, nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 23:696, de 23 de Março de 1934, foram estabelecidos, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 18 do corrente mês, três novos tipos de taras para a exportação de pêras e maçãs destinadas aos mercados africanos, com as seguintes dimensões internas:

a) Para pêras:

- 1) $0^m,43 \times 0^m,29 \times 0^m,09$;
- 2) $0^m,40 \times 0^m,30 \times 0^m,17$.

b) Para maçãs:

- $0^m,50 \times 0^m,30 \times 0^m,185$.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, 24 de Maio de 1935.—O Director Geral, *Raül Pena e Silva*.